



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2059/2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS, DO REGIME JURÍDICO, DA ESTABILIDADE DE SEUS OCUPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Carandaí, e vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, a função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS, destinada ao cumprimento das atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde, com 42 (quarenta e duas) vagas, dispostas em 7 (sete) equipes, conforme descrito no anexo I desta lei,

Art. 2º - Aos ocupantes da função aplicam-se as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, Lei Complementar 054/2007, ou outra que a venha substituir.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde estão sujeitos a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

§2º - O padrão de vencimento básico da função de Agente Comunitário de Saúde é o Nível 08, constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 57/2007 – Plano de Cargos e Salários

§3º – Para fins previdenciários os ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento desta Lei e daquelas relacionadas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 4º - A investidura na função de Agente Comunitário de Saúde será precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - O investido na função de Agente Comunitário de Saúde não será considerado servidor efetivo e não adquirirá, portanto, a estabilidade constitucional do artigo 41, sendo-lhe, no entanto, garantida a estabilidade provisória enquanto durar o Programa de Saúde da Família do Governo Federal, ligado a Estratégia Saúde da Família.

§2º - O investido poderá perder a função em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Aos profissionais que, na data de promulgação desta lei, estiverem no desempenho da função de Agente Comunitário de Saúde, e cuja contratação tenha sido precedida de aprovação em processo seletivo público ou em processo seletivo convalidado como público, por ter preenchido todos os requisitos exigidos para aquele, também é assegurada a estabilidade prevista no §1º, ficando dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carandaí, em 10 de dezembro de 2015.

Antonio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

<b>Equipe</b>	<b>Área de abrangência</b>	<b>Vagas</b>
ESF Ponte Chave	Ponte Chave, Matizada, Dombe, Bom Jardim, Salgado, Pessegueiro, Mata, Taquara	6 vagas
ESF Pedra do Sino	Pedra do Sino, Córrego das Porteiras, Córrego do Meio, Cana do Reino, Herculano Pena, Palmeiras, Olhos D'Água	6 vagas
ESF Campestre	Campestre, Moreira, Chuí, Corte de Pedra, Hermilio Alves, Ressaca, Retiro do Baú	6 vagas
ESF Pontilhão	Córrego da Brígida, Acampamento, Santa Luzia, Vale Verde, Santa Cecília (zona rural), Souza, Tabuleiro, Três Pontes, Palmito.	6 vagas
ESF Estação Crespo	Estação, Jaime Santos, J.K. Cruzeiro, Rua Domingos Martins Crespo, Imbira.	6 vagas
ESF COHAB	Olímpico, COHAB, Olaria, Corte de Pedra, Caulin, Praia, garças Rosário, Santana	6 vagas
ESF Santa Cecília	Garças I, Garças II, Vila Real, Santa Cecília, São Francisco, Celine	6 vagas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.

O programa saúde da família, hoje Estratégia Saúde da Família, tem como um de seus principais atores o Agente Comunitário de Saúde, que tem contato direto e diário com o usuário, além de ser, por princípio, pessoa ligada a comunidade para a qual foi aprovado e contratado.

O programa de saúde desenvolvido através de agentes comunitários é sabidamente bem sucedido em outros países, representando ganho para a população e a sociedade. De outro lado o profissional ACS, apesar da importância de seu papel, não tem qualquer garantia para si próprio, posto que contratado através de processo seletivo e não de concurso público, ocupante de função, ainda não regulamentada no âmbito de nosso Município, e não de cargo, não adquirindo, assim, a estabilidade constitucional prevista no artigo 41.

Trabalha, portanto, em contínua situação de insegurança, e muitas vezes sujeito ao arbítrio do gestor.

Sendo pacífico o entendimento de que o Agente Comunitário não adquirirá a estabilidade constitucional, e sendo o Programa do qual é partícipe criado, implantado e custeado parcialmente pelo Governo Federal, sua continuidade no exercício da função vincula-se, além das condições retro referidas, à continuidade do Programa, posto que os Municípios não tem, hoje, condições de suportarem integralmente com seus custos.

Com este cenário, e visando dar a esses valorosos servidores o mínimo de garantia de continuidade no exercício da função, a qual adquiriram por mérito, posto que contratados após aprovação em processo seletivo público, estamos submetendo a análise dessa Casa o anexo projeto.

Conforme se vê de seu texto, é criada a função, e a garantia à estabilidade ali prevista se limita a duração do Programa, estando o Agente durante esse período sujeito a legislação aplicável aos demais servidores municipais, Estatuto dos Servidores



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Públicos Civis do Município de Carandaí, e, quanto ao regime previdenciário vinculado ao RGPS.

Busca este mesmo projeto garantir àqueles profissionais que hoje já exerçam a função de Agente Comunitário de Saúde, e que cuja contratação tenha decorrido de aprovação em processo seletivo público, ou processo seletivo que tenha se revestido dos requisitos daquele e, portanto, convalidado como tal, as mesmas garantias da estabilidade provisória que busca regulamentar.

Ademais, a estabilidade provisória permitirá o aperfeiçoamento contínuo dos Agentes, implicando na melhoria do atendimento aos munícipes e, portanto, elevando a qualidade da Saúde Pública no âmbito municipal.

Destacamos que o Processo Seletivo realizado para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde preencheu todos os requisitos de Processo Seletivo Público, dentre os quais ampla divulgação anterior ao período de inscrições e realização de provas, o que foi acompanhado pelo Ministério Público local.

Com essas considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores quanto ao alcance social que trará a dezenas de carandaienses e a sua famílias, bem como a comunidade que os mesmos assistem e atendem, apresentamos e aguardamos a apreciação e aprovação do anexo projeto.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal.